

---


**ENC: MEIA ENTRADA PARA TODO O MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

---

**De** JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Data** Qua, 2025-05-28 18:42

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 7 anexos (1.018 KB)

Justificativa.pdf; b. LEI Nº 10.858, de 31 de agosto de 2001\_com alterações - São Paulo.pdf; d. LEI Nº 14.975, de 20 de outubro de 2004\_com alterações - Goiás.pdf; a. LEI Nº 16.448, de 8 de agosto 2014\_com alterações - Santa Catarina.pdf; e. LEI Nº 12.258, de 22 de agosto de 2002\_com alterações - Pernambuco.pdf; c. LEI Nº 8.775, de 24 de março de 2000 - Rio de Janeiro.pdf; f. LEI Nº 15.876, de 07 de julho de 2008\_com alterações - Paraná.pdf;

**Att.**

**Paula Laureano**

**Assessora Parlamentar**

**DEPUTADO JULIO GARCIA**

**Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667**

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

---

GABINETE DO DEPUTADO  
JULIO GARCIA

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**De:** Marcos Costa Melo <marcoscmelo@gmail.com>

**Enviado:** quarta-feira, 28 de maio de 2025 15:30

**Para:** ALEXANDER BRASIL ALVES PEREIRA <alexbrasil@alesc.sc.gov.br>; ALTAIR DA SILVA <dep.altairsilva@alesc.sc.gov.br>; ANA CAROLINE CAMPAGNOLO <ana@alesc.sc.gov.br>; ANTIDIO ALEIXO LUNELLI <depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br>; CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA <deputadocarlos@alesc.sc.gov.br>; dirceheiderscheidt5@gmail.com <dirceheiderscheidt5@gmail.com>; DR VICENTE <dr.vicente@alesc.sc.gov.br>; fabiano@fabianodaluz.com.br <fabiano@fabianodaluz.com.br>; FERNANDO KRELLING <fernandokrelling@alesc.sc.gov.br>; IVAN NAATZ <ivannaatz@alesc.sc.gov.br>; JAIR ANTONIO MIOTTO <jairmiotto@alesc.sc.gov.br>; janicekrasniak@gmail.com <janicekrasniak@gmail.com>; JESSE DE FARIA LOPES <dep.jesselopes@alesc.sc.gov.br>; JOSE MILTON SCHEFFER <jms11135@alesc.sc.gov.br>; JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>; SILVIO CARDOSO JUNIOR <deputadojuniorcardoso@alesc.sc.gov.br>; LUCAS FELIPE MELO NEVES <lucasneves@alesc.sc.gov.br>; lucianecarminatti13@gmail.com <lucianecarminatti13@gmail.com>; MARCIUS DA SILVA MACHADO <marcius.machado@alesc.sc.gov.br>; MARCOS DA ROSA <depmarcosdarosa@alesc.sc.gov.br>; MARCOS LUIZ VIEIRA <marcosvieira@alesc.sc.gov.br>; MARIO PINTO DA MOTTA JUNIOR <depmariomotta@alesc.sc.gov.br>; Marquito PSOL <marquitopsol@gmail.com>; contato@matheuscadorin.com.br <contato@matheuscadorin.com.br>; MAURICIO JOSE ESKUDLARK <eskudlark@alesc.sc.gov.br>; MAURICIO FERNANDO PEIXER <deputadopeixer@alesc.sc.gov.br>; MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>; gabinete@napoleaobernardes.com.br <gabinete@napoleaobernardes.com.br>; Deputado Neodi Saretta <gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br>; NILSO JOSÉ BERLANDA <deputadoberlanda@alesc.sc.gov.br>; Email deputado Oscar Gutz <gabineteoscargutz@alesc.sc.gov.br>; PEDRO BALDISSERA <padrepedro@alesc.sc.gov.br>; FELIPPE LUIZ COLLACO <pepe.collaco@alesc.sc.gov.br>; RODRIGO MINOTTO

<rodrigominotto@alesc.sc.gov.br>; CARLOS HENRIQUE DE LIMA <dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br>; SERGIO DA ROSA GUIMARÃES <sergioguimaraes@alesc.sc.gov.br>; SERGIO MOTTA RIBEIRO <depsergiomotta@alesc.sc.gov.br>; thiago.morastoni@mac.com <thiago.morastoni@mac.com>; Deputado Estadual Tiago Zilli <deptiagozilli@alesc.sc.gov.br>; VOLNEI WEBER <volneiweber@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** MEIA ENTRADA PARA TODO O MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Prezados deputados e deputadas,

Solicitamos, encarecidamente, que seja observada a possibilidade de se elaborar uma legislação que estenda a todos os servidores do quadro do magistério público estadual (Assistente de Educação, Assistente Técnico Pedagógico, Especialistas em Assuntos Educacionais e Consultores Educacionais) - **E NÃO APENAS AOS PROFESSORES** - o benefício da MEIA ENTRADA.

Anexo, se inclui todas as justificativas para a proposição, que entendemos ser mais do que justa, pois são **TODOS** do mesmo quadro funcional e salarial.

O número de beneficiados, num primeiro momento, chegaria a quase SETE MIL pessoas, sem nenhum prejuízo ao Estado ou aos empresários, conforme ressaltado na justificativa.

Respeitosamente

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Vossa Excelência,

**A Lei federal nº 12.933/2013** estabelece os critérios para a concessão do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

No âmbito de nosso Estado, a Lei nº 16.448/2014 assegura este benefício aos professores da Educação Básica. Entretanto, tal legislação, ainda que alterada pela Lei nº 16.995/2016, restringe-se apenas aos professores, excluindo-se todos os demais servidores que também compõem o quadro do Magistério, como Supervisores, Orientadores, Administradores, Assistentes Técnicos Pedagógicos, Assistentes de Educação e Consultores Educacionais.

Correlacionando a legislação catarinense e legislação similar sobre o pagamento de meia-entrada, tem-se que em outros estados, inicialmente, apenas os professores eram contemplados, no entanto, o benefício foi estendido aos demais membros que fazem parte do magistério público. Este é o caso, por exemplo, de São Paulo (Lei nº 10.858/2001 e Lei nº 15.298/2014), Goiás (Lei nº 14.975/2004, alterada pela Lei nº 20.281/2018), Pernambuco (Lei nº 12.258/2002, alterada pela Lei 15.819/2016) e Paraná (Lei nº 15.876/2008, alterada pela Lei nº 19.720/2018). O estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 8.775/2020, já demonstra viés mais abrangente ao considerar os profissionais em exercício em instituições de ensino já na publicação de sua lei em 2020.

Anexo, seguem cópias das legislações citadas.

Tal panorama indica, ao longo dos anos, uma perspectiva de ampliação do público relativo ao pagamento de meia-entrada no contexto educacional, deixando de restringir ao cargo de professor, na medida que passa a abranger demais profissionais da educação. Ressaltando, também, que a inclusão de um rol maior de beneficiados pela lei não causaria nenhum prejuízo financeiro ao Estado ou aos estabelecimentos comerciais, pois o percentual continuaria o mesmo, alterando-se apenas os cargos aptos ao benefício.

Desta forma, solicitamos a análise da possibilidade de tal medida ser aplicada também no Estado de Santa Catarina, **incluindo como beneficiários da meia-entrada todos os membros do Magistério Público catarinense**, uma vez que, **assim como os professores, compõem o mesmo quadro funcional e salarial.**

Obrigado.

Número de servidores beneficiados pela medida	
Supervisores	2.083
Orientadores	
Administradores	
Assistentes Técnicos Pedagógicos	2.499
Assistentes de Educação	1.865
Consultores Educacionais	269
Total	6.716